



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/06379 SPA nº 2024-00000035
Interessado(s)	:EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI - CPF/CNPJ não informado
Assunto(s)	Contratação Direta - Lei 14.133/2021
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2024.

MANIFESTAÇÃO NÃO CONCLUSIVA Nº 00001/2024/SGDMA/PGEMT

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da contratação direta da empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “Aquisição de serviços especializados em provimento de Data Analytics, Business Intelligence Data Discovery, utilizando a plataforma Qlik para a governança e análise de dados, auxiliando na tomada de decisão, na modalidade de licenciamento por subscrição, além de consultoria, mentoria, treinamentos, desenvolvimento, processos e metodologia para estruturação da inteligência da informação e, provimento de infraestrutura em nuvem, governança de dados, segurança da informação e suporte técnico para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso(SEMA/MT)”, com valor total estimado em R\$ 884.154,27 (Oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Em detida análise dos autos, verifico que o feito ainda não comporta análise conclusiva. Explico.

Nota-se a ausência do Termo de Referência, Pedido de Empenho e demais documentos primordiais para qualquer análise e emissão de parecer por esta PGE/MT, neste sentido faz-se mister a integral disponibilização dos autos, não sendo possível atestar a regularidade procedimental de um caderno processual ao qual não se teve acesso adequado.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/01/2024 - 07:31
Localizador do documento: q7B7EnmXS1K4uy2SmGCfqqyV
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/q7B7EnmXS1K4uy2SmGCfqqyV.pdf>



SEMACAP202405929A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/01/2024 às 09:28:37.
Documento Nº: 14624920-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14624920-2006>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, restituo os autos para a sua correta instrução/disponibilização. Após, retornem para parecer.

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/01/2024 - 07:31
Localizador do documento: q7B7EnmXS1K4uy2SmGCfqqyV
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/q7B7EnmXS1K4uy2SmGCfqqyV.pdf>



SEWACAP-2024-05929A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/01/2024 às 09:28:37.
Documento Nº: 14624920-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14624920-2006>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 00793/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2024

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI para prestação de serviços da Solução de Inteligência de Negócio MTI QI.

Senhor subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento a manifestação não conclusiva Nº 00001/2024/SGDMA/PGEMT, segue cópia completa do processo contendo o Termo de Referência, Pedido de Empenho e demais documentos primordiais para análise e emissão do parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento adotado neste.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO
SECRETARIO ADJUNTO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - 29/01/2024 às 10:01:27.
Documento Nº: 14625978-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14625978-2006>

SIGA



Processo administrativo: SEMA-PRO-2023/06379

Número SPA: 2024-00000035

Órgão/Entidade de origem: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI para prestação de serviços da Solução de Inteligência de Negócio MTI QI.

Pessoas físicas/jurídicas interessadas: [EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI - CPF/CNPJ não informado](#)

Assunto(s): Contratação Direta - Lei 14.133/2021

Matéria: Aquisições e Contratos

Valor estimado do processo: R\$ 0,00

Responsável atual: Maria Carolina Cardoso Passos

Fase: Processos devolvidos

Status: Em andamento

Criado em: 24 de Janeiro de 2024, 15:38 4 dias

Prazo(s): +

07/02/2024

Evento(s): +

Marcador(es): +

→ Próximo passo

Linha do tempo

- 10h14
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Reentrada realizada](#)

■ 04. CÓPIA DO PROCESSO.pdf

Maria Carolina Cardoso Passos
[Baixar arquivos](#)
- 10h14
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Tarefa encerrada](#)

Maria Carolina Cardoso Passos
- 10h12
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Documento\(s\) juntado\(s\)](#)

■ 04. CÓPIA DO PROCESSO.pdf

Maria Carolina Cardoso Passos
[Baixar arquivos](#) [Editar passo](#)
- 07h35
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Processo devolvido para Central de Cadastro](#)

Joice Barros Dos Santos
- 07h35
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Ofício de devolução ao consulente elaborado - Manifestação](#)

■ Ofício ao consulente Manife...

Joice Barros Dos Santos
[Baixar arquivos](#)
- 07h32
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Tramitado para chefia de gabinete](#)

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
- 07h32
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Manifestação jurídica assinada](#)

■ Manifestação «n» não conclusiva...

[Baixar arquivos](#)
- 07h31
Seg, 29 de Janeiro de 2024

→ [Minuta de manifestação elaborada](#)

Atualização do passo de Makson Escolástico Moraes, Sexta, 26 de Janeiro de 2024, 11:51

■ Manifestação não conclusiva...

[Baixar arquivos](#)



SEMACAP-2024-05969A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/01/2024 às 10:18:54.
Documento Nº: 14628037-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14628037-2006>

SIGA

- 11h51**
Sex, 26 de Janeiro de 2024
Tramitado ao(a) procurador(a)
Makson Escolástico Moraes
- 11h51**
Sex, 26 de Janeiro de 2024
Minuta de manifestação elaborada
Passo editado por Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Segunda, 29 de Janeiro de 2024, 07:31
Manifestação não conclusiva...
Baixar arquivos
Makson Escolástico Moraes
- 15h57**
Qua, 24 de Janeiro de 2024
Assessor designado
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
- 15h39**
Qua, 24 de Janeiro de 2024
Processo distribuído
Maria Carolina Cardoso Passos
- 15h38**
Qua, 24 de Janeiro de 2024
Processo administrativo cadastrado
01_CÓPIA DO PROCESSO.pdf
Baixar arquivos Editar cadastro
Maria Carolina Cardoso Passos

Processos associados

Nenhum processo associado.

Anotações

PESSOAL

PÚBLICA

Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários

- Maria Carolina Cardoso Passos
Núcleo de Aquisições e contratos do Meio Ambiente
Digitador/Cadestrador
- Joice Barros Dos Santos
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Chefe de Gabinete
- Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocuradora(a)
- Makson Escolástico Moraes
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente e Gabinete da Subprocuradoria-Geral do Meio Ambiente
Assessor(a)

Acessos

- Maria Carolina Cardoso Passos
Núcleo de Aquisições e contratos do Meio Ambiente



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/01/2024 às 10:18:54.
Documento Nº: 14628037-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14628037-2006>





Digitador/Cadestrador
Q Quarta, 24 de Janeiro de 2024, 15:39

D Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocurador(a)
Q Quarta, 24 de Janeiro de 2024, 15:57

M Maksom Escolástico Moraes
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente e Gabinete da Subprocuradoria-Geral do Meio Ambiente
Assessor(a)
Q Sexta, 26 de Janeiro de 2024, 11:51

J Joice Barros Dos Santos
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Chefe de Gabinete
Q Segunda, 29 de Janeiro de 2024, 07:35



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/01/2024 às 10:18:54.
Documento Nº: 14628037-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14628037-2006>

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n°	SEMA-PRO-2023/06379 (SPA n° 2024-00000035)
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Assunto(s)	Contratação Direta - Lei 14.133/2021
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO N° 00020/2024/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ESTATAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado para análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (IX, art. 75, Lei Federal 14.133/2021), pretendida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, tendo por objeto "Contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI para prestação de serviços da Solução de Inteligência de Negócio MTI", conforme se depreende do Termo de Referência n° 055/STI/2023, acostado às fls. 120/160.

O valor estimado da contratação é de **RS884.154,27 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, de acordo com o referido termo de referência.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento N°: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os documentos constantes do processo administrativo estão relacionados na Justificativa n° 02/2024/SEMA, encartada às fls. 876/880. Posteriormente os autos foram instruídos com: CI n° 330/2024/GAQ/SEMA (fl. 881); Declaração n° 052/2024/GSAAS/SEMA (fls. 882); Check list (fls. 883/885); CI n° 375/2023/GAQ/SEMA (fl. 886); e Ofício n° 0633/2024/GSAAS/SEMA (fls. 887/889); Manifestação não conclusiva 001/2024/SGDMA/PGEMT (fls. 890/891); Ofício n° 793/2024/GSAAS/SEMA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal Brasileira preceitua que as contratações públicas serão realizadas por licitação, salvo casos especificados na legislação:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima exposta, que ressalva os casos previstos na legislação infraconstitucional, **o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas, sem a realização de processo licitatório.** Essas disposições são as constantes nos **artigos 74 e 75** da Lei nº 14.133/2021, referente à inexigibilidade e à dispensa de licitação, respectivamente.

A nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, traz os casos de dispensa de licitação em seu art. 75, e dentre as hipóteses previstas, destaca-se, para o caso em tela, a do inciso IX:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por **pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A hipótese de dispensa contida no inciso IX somente pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno, para aquisição de bens ou serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres na doutrina Lei de Licitações Públicas Comentadas:

A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.

[...]



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>



SEWACAP202409620A

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico. Tal situação, em tese verificável, deve ser fundamentada em concretas e relevantes vantagens para o interesse público.

A **MTI** é empresa pública, integrante da Administração Indireta (LC 612/2019), com personalidade jurídica de direito privado, controlada pelo poder público, que inicialmente foi criada como sendo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPROMAT), através da Lei nº 3.359, e pela Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, alterou seu nome para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação MTI.

Além disso, o objetivo fundamental da referida instituição é a prestação e execução de serviços e soluções na área de Tecnologia da Informação (TI). É uma empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, que contribuem na administração pública e melhoria de vida do cidadão. Estão, assim, atendidos os dois primeiros requisitos do inciso de dispensa ora em comento.

O art. 75, IX, impõe, ainda, que o preço deve ser compatível com os valores de mercado: "*desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*".

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na Lei 14.133/2021, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados também os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, os quais serão expostos a seguir.

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, conjugados às normas contidas Lei nº 14.133/2021, necessários à instrução do processo administrativo de dispensa de licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores a presente manifestação jurídica e a Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG, de 06 de outubro de 2022, que estabelece orientações e procedimentos para o processo de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia de Informação – TI no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2.3.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IN Nº 008/2022/SEPLAG

A Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG estabelece orientações e procedimentos para o processo de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia de Informação - TI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, constando no art. 3º, os documentos que devem compor os referidos processos, vejamos:

Art. 3º. O processo de aquisição de bens ou contratação de serviços de tecnologia da informação além do atendimento ao art. 3º do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, ou outro que vier a substituí-lo, deverá também ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda ou documento similar que comprove e caracterize a demanda da área requisitante;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II – Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da aquisição de bens ou contratação de serviços;
- b) demonstrativo de previsão no Plano de Aquisição e Contratação de TI anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) descrição dos requisitos da contratação ou aquisição necessários e suficientes à escolha da solução;
- d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- e) descrição da solução de TI escolhida (objeto), inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- f) descrição das estimativas das quantidades para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- g) estimativa do valor da aquisição de bens ou contratação de serviços;
- h) preço de referência utilizado na aquisição;
- i) justificativa para o parcelamento ou não da aquisição de bens ou contratação de serviços;
- j) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- k) demonstrativo dos resultados pretendidos;
- l) providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato;
- m) análise dos riscos da contratação;
- n) descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras;
- o) posicionamento conclusivo e responsáveis.

III - manifestação técnica da USTI, contendo, no mínimo, os seguintes itens:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a) identificação do documento, do órgão setorial, do nome e cargo do responsável, do número do processo e do estudo técnico preliminar, e a identificação sucinta do objeto e do seu tipo;
- b) descrição do alinhamento com Plano de Trabalho Anual;
- c) descrição do alinhamento com as Ações e Projetos de TI;
- d) resoluções do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação (SETI) aplicáveis;
- e) especificações e cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG);
- f) conclusão da manifestação técnica.

IV - checklist de conformidade da aquisição de bens ou contratação de serviços de TI elaborada pela USTI;

V - mapa comparativo de preço e análise crítica, nos termos do art. 7º do Decreto nº 840/2017, ou outro que vier a substituí-lo;

VI - Parecer Técnico da SUGDIPP, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) órgão ou entidade demandante;
- b) objeto da aquisição de bens ou contratação de serviços de TI;
- c) tipo de aquisição de bens ou contratação de serviços de TI;
- d) pertinência da aquisição no contexto de Governo;
- e) alinhamento da aquisição com outros projetos de Governo;
- f) atendimento aos padrões e definições estabelecidas no Governo;
- g) potencial de uso corporativo;
- h) preço de referência proposto e vantajosidade;
- i) benefícios da implantação da solução;
- j) continuidade da solução;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP202409620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

k) recomendações;

l) resumo do parecer técnico.

Os requisitos dispostos acima foram apresentados nos autos.

A Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas (SUGDIPP) é a unidade vinculada à SEPLAG, responsável pela governança digital e gestão dos sistemas estaduais de informação, de tecnologia da informação e de inovação em práticas públicas no âmbito da administração pública estadual.

Já a Unidade Setorial de Tecnologia da Informação (USTI) é unidade formalmente instituída pelos órgãos ou entidades responsáveis pela operacionalização da governança setorial de TI, no caso da SEMA, a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – CITI/STI.

Quanto a Manifestação Técnica da CTI, disposta no inciso III do artigo supratranscrito, as informações constam do Parecer Técnico Setorial TI Nº 01/2023, em atenção a IN nº 008/2022/SEPLAG à fl.635.

Por outro lado, foi juntado aos autos o checklist fls.633/634, bem como o mapa comparativo de médio preço no SIAG às fls.489/493 e análise crítica do mapa comparativo às fls.499, atendendo os **incisos IV e V** do mesmo dispositivo.

Consoante o preço, vale destacar que a Consultante fez busca minuciosas nas atas de registros de preços de órgãos públicos, porém não foi encontrado o objeto semelhante disponível, conforme consta da justificativa às fls.484/487.

Quanto ao **inciso VI**, registra-se que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tenham interesse em adquirir ou contratar serviços de TI deverão encaminhar para análise da SUGDIPP os processos que tratam de: contratação de software; aquisição de equipamentos de TI.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tenham interesse em adquirir ou contratar serviços de TI deverão encaminhar para análise da SUGDIPP.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os processos de aquisição ou contratação de software deverão ser instruídos com os documentos constantes no art. 3º da referida Instrução Normativa e ainda constar obrigatoriamente a análise da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação-MTI ou outro suporte técnico, interno ou externo, definido pelo órgão central de governança digital, quanto à viabilidade técnica, vantajosidade, aspectos tecnológicos e de mercado; e do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - COTEC/MT ou outro colegiado que vier a substituí-lo, quanto à pertinência da aquisição de bens ou contratação de serviços de TI.

Os processos de aquisição ou contratação de softwares que concorram, mesmo que parcialmente, com as soluções de TI corporativas do governo do Estado de Mato Grosso devidamente instituídas por Resolução do COTEC/MT ou outra normativa, deverão ser instruídos com os documentos constantes no art. 3º da IN e ainda constar obrigatoriamente: a anuência do órgão central gestor do sistema, quanto à viabilidade técnica e atesto de não concorrência e da autorização do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - COTEC/MT ou outro colegiado que vier a substituí-lo.

Conforme consta no art. 11, os processos de aquisições de bens e contratações de serviços de TI em tramitação na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à SUGDIPP para análise, emissão de parecer técnico e demais trâmites necessários de acordo com seu objeto. E os processos de aquisição e contratação iniciados a partir da data da publicação desta norma devem obrigatoriamente estarem instruídos conforme determina esta Instrução Normativa, o que é o presente caso, pois o processo foi instaurado em 14/03/2023.

Assim, depois de instruídos com o checklist disposto no inciso IV do art. 3º da mencionada Instrução Normativa, os autos deveriam ser encaminhados à SUGDIPP para parecer técnico. Desta forma, foi elaborado o Parecer nº 258/2023/CGETIC/SEPLAG, fls. 638/643 **aprovando a continuidade do procedimento.**

2.3.2. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nos processos de dispensa de licitação há a necessidade do cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, com a formalização de um procedimento com estrita



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 66 e 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

No que tange a essa formalização do processo, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, disciplina, em seus arts. 66 e 148, a instrução do procedimento de contratação direta, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação ao estabelecer a ordem que os documentos devem ser acostados aos autos, conforme a seguir exposto:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I – documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II – autorização para abertura do procedimento;

III – comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV – pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V – preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI – indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII – definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados

VIII – minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX – minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X – ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI – checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII – parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII – aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP202409620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

- I – justificativa da contratação direta;
- II – razão de escolha do contratado;
- III – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer em face de despesa; minuta do contrato se for o caso;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

parecer técnico se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; check list e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

No tocante à **formalização da demanda**, tratados nos **incisos I e II do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, os autos foram iniciados pelo Coordenador de TI da SEMA e estão instruídos com Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 23/2023 (fls.55/68) e Termo de Referência nº 55/STI/2023 (fls.120/160).

A SEMA **justificou** a presente contratação no Estudo Técnico Preliminar ETP nº 023/2023/SEMA (fls. 55/68), sendo que colaciono abaixo:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>



SEMACAP202409620A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. Descrição da Necessidade da Contratação:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no PTA/2022/SEMA-MT, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da Superintendência de Tecnologia (STI) é responsável por promover ações de inovação, de integração, do uso de soluções de informação gerencial e estratégica de governo e da aplicação de metodologias de inteligência analítica e de ciência de dados, além de apoiar as atividades relacionadas ao planejamento, à articulação e à gestão de dados e informações para dar suporte aos processos de tomada de decisão.

2.3. Para efetivação de sua missão institucional, são requeridas ferramentas tecnológicas especializadas que viabilizem os processos de coleta, preparação e apresentação de informações Analíticas para suportar e embasar a tomada de decisões das áreas finalísticas da Secretaria, quanto à aplicação de recursos, gerenciamento das políticas públicas, coordenação, monitoramento e integração das Ações governamentais.

2.4. Atualmente, embora a SEMA disponha de tecnologias para análise de dados, essas já se encontram obsoletas e não possuem contrato de suporte, atualização, o que dificulta sua integração com novas origens de dados, utilização de técnicas mais modernas de análise de dados ou mesmo melhor apresentação das informações para permitir a rápida análise e entendimento por parte dos gestores. A ausência de suporte dos fornecedores tem prejudicado a qualidade de alguns trabalhos, visto que bugs e falhas de operação não têm sido resolvidos, limitando formas de apresentação dos dados ou perspectivas analíticas úteis à tomada de decisão. De modo, que na resposta a emergências, há necessidade de rápida integração de dados de inúmeras fontes, coordenação de ações de múltiplos agentes, avaliação precisa das ações a serem tomadas e seus resultados, assim como a transparência e assertividade na comunicação e prestação de contas à sociedade.

2.5. Também para essa finalidade, apresenta-se a necessidade de uma solução de análise de dados com funções de inteligência de informações georreferenciadas, indisponíveis nas defasadas ferramentas atualmente em operação.

2.6. É necessário, ainda, dispor de tecnologias que, ao mesmo tempo, forneçam mecanismos avançados para governança de dados - favorecendo a catalogação e manutenção de repositórios, assegurando proteção a informações sensíveis ou sigilosas, provendo rastreabilidade de acessos, entre outros - como também possibilitem que as informações produzidas no âmbito da Secretaria, cujo grau de sigilo conforme a legislação vigente assim o permita, sejam abertas ao escrutínio e controle social sob a forma de dados abertos.

2.7. E ainda, não só para análise e disponibilização de informações, mas para também para o trabalho de criação de painéis, é necessário e possível adotar plataformas que dependam de menor skill técnico e que permitam a geração de relatórios ad-hoc através de metodologias mais amigáveis aos usuários. As ferramentas atuais demandam conhecimento técnico muito superior ao disponível em áreas de negócio, em contraposição à necessidade cada dia maior de análise grandes quantidades de dados, de buscar inconsistências, padrões, possibilidades, hipóteses, situações, necessidade essas que vem se instalando em todas as áreas de negócio.

2.8. Para tanto, se propõe a modernização das ferramentas de Business Intelligence da Secretaria de Meio Ambiente otimizando os processos captação, preparação e disponibilização de dados, e provendo aos usuários da informação maior amplitude de análise, por meio de sistemas self-service, cruzamento com informações geoespaciais de fontes externas, responsividade para uso em dispositivos móveis e acesso em multiplataformas.

A respeito do Termo de Referência nº 055/STI/SEMA (fls.120/160), observa-se que foi elaborado em consonância com as disposições contidas no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. No Termo de Referência foram apresentadas justificativas para a contratação, incluindo informações relevantes da necessidade da aquisição de serviços especializados em provimento de Data Analytics, Business Intelligence e Data Discovery, utilizando a plataforma Qlik para a governança e análise de dados.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>



SEMACAP/2024/09620A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Logo, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar justificam de maneira satisfatória a necessidade da contratação.

No que compete ao inciso VII, qual seja, a definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados, nota-se que foi adotado o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no fato de que, a empresa a ser contratada, ser órgão público destinado à prestação de serviço para outros órgão da administração pública do estado de Mato Grosso, e que realiza esse tipo de serviços de Tecnologia da Informação.

Segue abaixo trecho da justificativa apresentada para a contratação mediante dispensa de licitação (fls.10/11), expondo também a razão da escolha da empresa, atendendo também ao previsto nos incisos I, II e III do art. 148 acima citados:

Trata o presente caso, de contratação por Dispensa de licitação, com fulcro nos termos do Art. IX, Lei de Licitações 14.133/2021: 

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Como se verifica no inciso IX, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, há que se verificar se a contratação atende aos seguintes requisitos:

- A contratante deve ser uma pessoa jurídica de direito público interno;
- A contratada deve integrar a Administração Pública;
- A contratada deve ter sido criada para o fim específico a que se refere a contratação;
- O preço contratado deve ser compatível com o preço praticado no mercado.

Para a confirmação do cumprimento dos requisitos acima, temos a informar que:

- A Contratante é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.
- A Contratada é a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, que se trata de uma empresa pública do Estado de Mato Grosso, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de acordo com o disposto no art. 1º de seu Estatuto, pág. 510, publicado no DOE/MT em 05/05/2022, e conforme o § 2º do referido artigo é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

c) A MTI foi criada, conforme o capitulo III, art. 5º de seu Estatuto, com os objetivos de:

- I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;
- II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;
- IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;
- V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços a órgãos públicos da esfera Federal, Estadual Municipal e iniciativa privada.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, ter de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação.

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

Para demonstrar a capacidade técnica da Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação, seria necessária a juntada aos autos de Atestados de Capacidade Técnica, os quais não identifiquei, portanto pendentes.

O processo foi registrado no sistema SIAG conforme demonstrativo de fls.161/162, atendendo ao previsto no inciso III do art. 66.

Em atendimento ao inciso IV, consta nos autos o Termo de Análise, Aprovação e Autorização à fl.160, que autoriza a contratação.

Os incisos VIII e X não serão aplicáveis no presente caso.

O inciso XII está sendo atendido na presente oportunidade.

O checklist de conformidade processual (inciso XI), foi juntado nas fls.633/634.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEI/MACAP-2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os requisitos apresentados nos **incisos V, VI, IX e XIII** serão elucidados em tópicos apartados, a seguir dispostos.

2.3.2.1 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

As contratações públicas decorrentes sejam de procedimento licitatório, seja de contratação direta devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado. No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...];

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Segundo Orientação Normativa AGU nº 17, "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

A princípio, a proposta apresentada pela MTI tem validade de 60 dias e foi realizada em 16/01/2024, portanto está válida.

No tocante à proposta comercial apresentada, nota-se que foi estimado um período de 12 (doze) meses, ao custo total de R\$ 884.154,27 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), que serão faturados conforme consumo mensurado entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês a ser faturado.

Na Análise Crítica "Vantajosidade" de fls.499, foi apresentada a justificativa para a obtenção do melhor preço, sendo informado que alguns preços não se mostraram vantajosos, o que a MTI informou que a respeito dos itens foram aplicados a correção de índice ICTI (índice de custo da tecnologia da informação).

Foi demonstrada a composição de preços e respectiva justificativa de preços carreado as fls. 484/487.

Proseguindo, o demonstrativo do quadro de análise de preços, assim se deu no demonstrativo juntado nas fls.145/146:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
LOTE 01		
ITEM 01 - DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR VIRTUAL TIPO 5 - CPU = 8 - RAM = 32 UNIDADE.		
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	R\$ 3.284,21
NÃO ENCONTRADO PREÇO PÚBLICO		

ITEM 02 - DISPONIBILIZAÇÃO DE IP VALIDO PARA SAÍDA INTERNET - IDENTIFICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM REDE DE ATIVO COMPUTACIONAL UTILIZANDO O PADRÃO INTERNET PROTOCOL.		
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	R\$ 26,88
JUCEMAT	CONTRATO 001/2022	R\$ 25,30
SECEL	CONTRATO 006/2023	R\$ 25,30
SECTTECI	CONTRATO 20/2023	R\$ 26,88
PGE	CONTRATO 007/2021	R\$ 25,30
SECOM	CONTRATO 32/2022	R\$ 25,30
SESP	CONTRATO 44/2021	R\$ 25,30
MÉDIA		R\$ 25,56

ITEM 03 - ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES EM INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA		
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	R\$ 1,82
JUCEMAT	CONTRATO 001/2022	R\$ 2,96
SECEL	CONTRATO 006/2023	R\$ 2,96
SECTTECI	CONTRATO 20/2023	R\$ 1,82
PGE	CONTRATO 007/2021	R\$ 2,96
SECOM	CONTRATO 32/2022	R\$ 2,96
SESP	CONTRATO 44/2021	R\$ 2,96
MÉDIA		R\$ 2,77

ITEM 04 - BACKUP DE DADOS/PADRÃO EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE SEGURANÇA ESTABELECIDNA NA MTI E NO ÂMBITO DO EXECUTIVO ESTADUAL, INTERNALIZANDO BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.		
ORIGEM	FONTE DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	R\$ 0,77
JUCEMAT	CONTRATO 001/2022	R\$ 0,72
SECEL	CONTRATO 006/2023	R\$ 0,47
SECTTECI	CONTRATO 20/2023	R\$ 0,77
PGE	CONTRATO 007/2021	R\$ 0,72
SECOM	CONTRATO 32/2022	R\$ 0,47
SESP	CONTRATO 44/2021	R\$ 0,47



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNxjA4xJnSvPp
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNxjA4xJnSvPp.pdf>



SEMA/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Govorno de Mato Grosso		
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
ITEM 05 - HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO JAVA EM AMBIENTE COMPARTILHADO (TAMANHO DA JVM <= 4 GB DE MEMÓRIA) EM MODALIDADE COMPARTILHADA OU DEDICADA.		RS 0,60
ORIGEM	FORTE DE PREÇO	VALOR UNITARIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	RS 1.062,60
SECEL	CONTRATO 006/2023	RS 1.000,00
PGE	CONTRATO 007/2021	RS 1.000,00
SECOM	CONTRATO 32/2022	RS 1.000,00
SESP	CONTRATO 44/2021	RS 1.000,00
MÉDIA		RS 1.000,00
ITEM 06 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE APLICAÇÃO		
ORIGEM	FORTE DE PREÇO	VALOR UNITARIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	RS 81,61
SESP	CONTRATO 44/2021	RS 76,80
ITEM 07 - GERENCIAMENTO NO DOMÍNIO MT.GOV.BR COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO- CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INERENTE AO DOMÍNIO "MT.GOV.BR"		
ORIGEM	FORTE DE PREÇO	VALOR UNITARIO
SEMA	Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI	RS 27,63
JUCEMAT	CONTRATO 001/2022	RS 26,00
SECEL	CONTRATO 006/2023	RS 26,00
SECITECI	CONTRATO 20/2023	RS 27,63
PGE	CONTRATO 007/2021	RS 26,00
SECOM	CONTRATO 32/2022	RS 26,00
SESP	CONTRATO 44/2021	RS 26,00
MÉDIA		RS 26,27

Cumprê ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto nº 1.126/2021).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.3.2.2 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMA/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A respeito dos requisitos orçamentários e financeiros, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação dos recursos que darão suporte ao futuro pagamento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Ademais, compete ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, notadamente os artigos 15 e 16, além do art. 60, § 2º. Lei nº 4.320/1964. Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece o art. 167 da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...];

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021).

Observa-se, ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Deve haver, também, a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Assim, em atendimento às prescrições legais, consta o Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.007089-9 às fls.621/622, contendo o valor parcial da reserva de RS 446.940,91 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos, atendendo o exigido no inciso VI do art. 66.

2.3.2.3 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme §2 A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

[...]

III - a contratação por dispensa ou inexistência de licitação;

[...] §;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial.

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Por sua vez, a Resolução nº 01/2022 estabelece em seu art. 2º os casos em que está dispensada a autorização prévia do CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP202409620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Sendo assim, por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, logo, está submetido a autorização prévia do CONDES.

2.3.2.4 DA HABILITAÇÃO

No que tange às condições de habilitação da empresa, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº 1.126/2021:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEMACAP202409620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Em vista disso, a empresa colacionou aos autos a relação de documentos elencadas abaixo:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP202409620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I. Decreto nº 1.383/2022 – Estatuto da MTI, págs. 509);
- II. Decreto nº 1.387/2022 – Estrutura Organizacional da MTI, págs. 529-533;
- III. Documento de identificação do Diretor-Presidente da MTI, pág. 534;
- IV. Publicação no DOE/MT ref. a nomeação do Diretor-Presidente da MTI, pág. 535;
- V. Cartão do CNPJ, pág. 536;
- VI. Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, validade: 25/02/2024, pág. 537;
- VII. Certidão Negativa de Débitos, SEFAZ e PGE/MT, validade: 17/03/2024, pág. 872;
- VIII. Parecer técnico fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda referente imunidade do ISSQN, págs. 539-543;
- IX. Certidão Negativa Municipal, Cuiabá/MT, validade: 14/04/2024, pág. 873;
- X. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, validade: 01/02/2024, pág. 874;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade: 16/07/2024, pág. 875;
- XII. Certidão Nada Consta para Ações Cíveis de Falência e Concordata, Recuperação Extrajudicial e insolvência civil, validade: 26/12/2023, pág. 547;
- XIII. Balanço Patrimonial de 2021 e 2022, págs. 548-564;
- XIV. Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 565;
- XV. Certidão negativa do TCE-MT, pág. 566;
- XVI. Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 567-572;
- XVII. Proposta atualizada nov/2023, págs. 573-619;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP-2024-09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Da documentação carreada, observa-se que a Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e a Certidão Nada Consta para Ações Cíveis de Falência e Concordata, Recuperação Extrajudicial e insolvência civil, já estão com prazo de validade expirado, portanto, devem ser renovadas.

Registra-se, ainda, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Por fim, recomenda-se que na data da assinatura do contrato sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem no curso deste procedimento.

2.3.2.5 DA MINUTA CONTRATUAL

No tocante à minuta do contrato (fls.812/860), em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, está em conformidade com o estabelecido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, sugiro a retificar o fundamento indicado no preâmbulo da minuta de contrato, apontando o art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, e excluindo a Orientação Jurídico Normativa nº 008/CPPGE/2023.

Necessário, contudo, que seja nomeado o respectivo gestor e fiscal do contrato, fazendo constar, ainda, as portarias de designação dos profissionais no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

2.4 DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEM/CAP/2024/09620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176, *in verbis*:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 15 do Decreto Estadual nº 1126/2021 assevera que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato do contrato, as alterações e ocorrências que se relacionarem a sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, disponibilizadas em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais. Portanto, **ressalta-se a necessidade de o consulente observar as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.**



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 09/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



SEWACAP202409620A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação da **empresa pública MTI** por meio de **dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, **desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer, notadamente:**

1. Apresentar os atestados de capacidade técnica;
2. Atualizar os documentos de habilitação;
3. Obter autorização do CONDES;
4. Retificar o fundamento indicado no preâmbulo da minuta de contrato, apontando o art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, e excluindo a Orientação Jurídico Normativa nº 008/CPGE/2023.

É o parecer. À consideração superior.

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 08/02/2024 - 10:14
Localizador do documento: hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP
<http://pge.mt.sp.a.coreplan.com.br/core/signer/info/hRbF5KeyIUwBhNvjA4xJnSvP.pdf>



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:08:52.
Documento Nº: 14917087-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917087-2939>



SEWACAP-2024-09620A

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2023/06379 – SPA 2024-00000035
Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto: Contratação Direta - Lei 14.133/2021.

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00020/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ESTATAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 08 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 08/02/2024 - 16:41
Localizador do documento: FF8Qn9FQJkewSM8BVMDJ7o3V
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coreseigner/info/FF8Qn9FQJkewSM8BVMDJ7o3V.pdf>



SEMACAP20240962ZA



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:09:37.
Documento Nº: 14917109-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917109-5853>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 164/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2023/06379 – SPA 2024-00000035**, que trata
de “*contratação direta – Lei 14.133/2021*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



DANIELE DE FATIMA JACINTO - 09/02/2024 - 08:24
Localizador do documento: ZActKjdUP9E1YYHB2gS6zfdh
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ZActKjdUP9E1YYHB2gS6zfdh.pdf>



SEMACAP202409623A



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/02/2024 às 09:10:21.
Documento Nº: 14917125-958 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14917125-958>

SIGA 



DESPACHO Nº 06287/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI para prestação de serviços da Solução de Inteligência de Negócio MTI QI.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo da contratação direta da empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI para prestação de serviços de inteligência de negócio – MTI QI, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Em análise do Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“.... Pela possibilidade jurídica da contratação da empresa pública MTI por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021”, desde que sejam atendidas as recomendações constantes na fl. 924.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e decisão quanto ao acolhimento do disposto no parecer jurídico nº 00020/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final o processo deverá ser remetido diretamente a **Coordenadoria de Aquisições e Contratos**.

Atenciosamente,

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEWADES202406287A

2



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 14/02/2024 às 17:27:21.
Documento Nº: 14918121-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14918121-2006>

SIGA



OFÍCIO Nº 01303/2024/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2024

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2023/06379, que nesta presente ocasião versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da **possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, Lei Federal 14.133/2021)**, pretendida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, tendo como objeto a “Contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI para prestação de serviços da Solução de Inteligência de Negócio MTI”;

O Parecer Jurídico nº 0020/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 896/924), devidamente homologado (pág. 925), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como à análise de toda legislação pertinente para contratação, e que na conclusão opinaram pela possibilidade da contratação.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 0020/2024/SGDMA/PGEMT, que opina pela **possibilidade jurídica para contratação da empresa pública MTI por dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam atendidas as seguintes recordações:

- 1 – Apresentar os atestados de capacidade técnica;
- 2 – Atualizar os documentos de habilitação;
- 3 – Obter autorização do CONDES;
- 4 – Retificar o fundamento indicado no preâmbulo da minuta de contrato.

Classif. documental 036.1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

apontando o art. 75. IX da Lei 14.133/2021, e excluindo a Orientação Jurídica Normativa nº 088/PPPGE/2023.

Atenciosamente,

MAUREN LAZZARETTI
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



SEMAOFI202401303A

2



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 16/02/2024 às 09:30:41.
Documento Nº: 14981141-2006 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14981141-2006>

SIGA